



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº __, DE __ DE ____ DE 2021.

Regulamenta a realização dos processos seletivos especiais de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, consoante as disposições legais e estatutárias vigentes; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.002112/2020-66, proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen) e da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges), e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) tomada na XX reunião ordinária, realizada em XX de XXXX de 2021, e

Considerando o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Considerando a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012, que define a política de ações afirmativas e reserva de vagas para os cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes);

Considerando o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

Considerando a Resolução nº 200/Consepe/Ufopa, de 8 de junho de 2017, que institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial na Ufopa;

Considerando a Resolução nº 299/Consepe/Ufopa, de 23 de agosto de 2019, que aprova o Regimento do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa, promulga esta resolução;

Considerando a Resolução nº 331/Consepe/Ufopa, de 28 de setembro de 2020, que institui o Regimento de Graduação da Ufopa, bem como as modalidades de ingresso previstas nos artigos 188, 189, inciso II, e 191; e

Considerando a realização do Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI) a partir de 2010 e do Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ) a partir de 2015, para ingresso aos cursos de graduação da Ufopa.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação dos processos seletivos especiais indígena (PSEI) e quilombola (PSEQ), para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

MANUUTA



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº XX/2021/CONSEPE/UFOPA

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Ufopa compreende os processos seletivos especiais como instrumentos de consolidação da Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial (Resolução nº 200/2017/Consepe/Ufopa) que tem, entre seus objetivos, a efetivação da igualdade de oportunidades e a promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos das minorias étnicas e sociais, entre eles o acesso à educação superior pública e gratuita.

DOS PROCESSOS SELETIVOS ESPECIAIS

Art. 2º Na Ufopa, serão realizados anualmente, de acordo com o calendário acadêmico vigente, os seguintes processos seletivos especiais:

- I – Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI); e
- II – Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ).

Art. 3º. A realização de outros tipos de processos seletivos especiais deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º O PSEI destina-se à seleção de candidatos indígenas que possuam vínculo social, cultural, político e familiar com comunidade indígena, cuja confirmação ocorrerá mediante declaração de autorreconhecimento assinada pelo candidato e declaração de pertencimento étnico emitida e assinada por lideranças reconhecidas e por representante legal de Associação/Conselho/Federação reconhecido pela comunidade local.

Art. 5º O PSEQ destina-se à seleção de candidatos quilombolas que possuam vínculo social, cultural, político e familiar com comunidade quilombola, cuja confirmação ocorrerá mediante declaração de autorreconhecimento assinada pelo candidato e declaração de pertencimento emitida e assinada por três autoridades quilombolas.

DAS VAGAS

Art. 6º Serão garantidas, em todos os cursos de graduação da Ufopa, vagas para ingresso via PSEI e PSEQ, observando o quantitativo de vagas disposto no ato autorizativo dos cursos.

§ 1º Os cursos com oferta anual de até 30 vagas reservarão, no mínimo, uma vaga para o PSEI e uma vaga para o PSEQ.

§ 2º Os cursos com oferta anual acima de 30 vagas reservarão, no mínimo, duas vagas para o PSEI e duas para o PSEQ.

Art. 7º As vagas observadas no art. 6º não compõem o quantitativo de vagas ofertadas no Processo Seletivo Regular (PSR) da Ufopa ou em outras formas de ingresso.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º Os processos seletivos especiais de ingresso em curso de graduação serão organizados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (CPPS), vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen), de acordo com o disposto no art. 208 do Regimento de Graduação da Ufopa.

§1º Compete à CPPS:

- I. elaborar as diretrizes gerais dos processos seletivos para apreciação do Consepe;
- II. articular medidas de longo prazo necessárias à eficiência dos processos seletivos;
- III. propor ao Consepe os programas e os critérios de acesso, oferecendo instruções complementares, quando necessário;
- IV. elaborar os editais dos processos seletivos a serem submetidos ao Consepe;
- V. acompanhar a realização dos processos seletivos;
- VI. divulgar a classificação dos candidatos selecionados nos processos seletivos especiais;
- VII. apresentar relatório circunstanciado do processo, do qual deve constar análise crítica dos resultados e sugestões de aperfeiçoamento dos processos seletivos subsequentes;
- VIII. deliberar sobre os assuntos relacionados à execução dos processos seletivos.
- IX. outras atribuições delegadas nos editais dos processos seletivos.

§ 2º A CPPS poderá designar Comissão Avaliadora e/ou recomendar contratação de banca organizadora externa responsável pela elaboração, aplicação e correção dos instrumentos avaliativos de seleção de candidatos às vagas dos processos seletivos.

Art. 9º As fases dos processos seletivos especiais e os critérios de avaliação constarão em edital específico, observando a legislação vigente e a consulta prévia realizada com o público-alvo.

Art. 10 Será garantida, em todas as fases dos processos seletivos, a interposição de recurso, respeitando as regras e prazos do edital.

DOS SEMINÁRIOS

Art. 11 Serão realizados, a cada dois anos, seminários com o objetivo de avaliar os processos seletivos realizados e consultar lideranças comunitárias e as populações envolvidas sobre os processos seletivos subsequentes.

Parágrafo único. Para a definição da periodicidade, local e formato dos seminários, deverão ser considerados as especificidades de cada público atendido.

Art. 12 Os seminários de natureza consultiva e fornecerão subsídios para o aperfeiçoamento dos processos seletivos.

Art. 13 Poderão participar dos seminários a comunidade acadêmica interna e externa, movimentos sociais, instituições governamentais e não governamentais e outros órgãos e/ou instituições que acompanham os debates dos dois processos seletivos.

Art. 14 A Ufopa poderá realizar outras reuniões, independente dos seminários, para discutir os processos seletivos especiais, bem como outros espaços consultivos como assembleias, fóruns, plenárias, conferências com associações, entidades e comunidades envolvidas.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 A Ufopa garantirá recursos necessários à realização dos Seminários, de que trata o artigo 9º, e dos Processos Seletivos Especiais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As normas estabelecidas nesta resolução serão aplicadas nos processos seletivos especiais realizados a partir de 2022.

Art. 17 Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados, em primeira instância, pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (CPPS) e, segunda e última instância, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Ufopa.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão